

*✓ Sessão de 09/02/2023
PL 001/2023 - Poderá ser
aprovado no dia 15/02/2023*

PROJETO DE LEI N° 02, DE 2023

(Da Deputada Dra. Michelle Melo)

Cria a “Zona Segura”, dispõe sobre medidas para redução da violência contra mulher em estabelecimentos, comerciais ou não, destinados à diversão e ao lazer e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

Artigo 1º – Esta lei cria a “Zona Segura”, certificação destinada a estabelecimentos, comerciais ou não, destinados à diversão e lazer que adotam medidas para redução da violência contra mulher e auxílio à vítima no âmbito do Estado do Acre.

Artigo 2º – A certificação se dará por meio da participação do proprietário ou responsável pelo estabelecimento em capacitação a ser ministrada pelos órgãos ou entidades que compõem à política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres.

Artigo 3º – A capacitação poderá ser comprovada mediante a apresentação da conclusão de treinamento que poderá ser fornecido por entidades governamentais ou em conjunto com a sociedade civil.

Artigo 4º – Comprovada a conclusão do treinamento, o estabelecimento solicitará à Secretaria Adjunta da Mulher a emissão do certificado “Zona Segura” que terá a validade de 01 (um) ano;

Artigo 5º – O estabelecimento certificado deverá afixar cartazes em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do empreendimento para auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais;

Parágrafo único: Outras estratégias que possibilitem a comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser adotadas.

Artigo 6º – Independente da certificação “Zona Segura”, todos os estabelecimentos que promovem diversão e lazer são obrigados a afixar cartazes em seu interior com o número da “Central de Atendimento à Mulher”, o conhecido “Disque Denúncia”.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo direitos fundamentais como à vida, à integridade física e à saúde. Sendo, pois, uma violência no nível relacional e societal, requer mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento.

Nesse sentido, a presente proposta objetiva a diminuição da violência contra mulheres e meninas em estabelecimentos de lazer, bem como o reconhecimento dos espaços que se prontificam a proporcionar ambientes seguros através de capacitação e informação.

O enfrentamento à violência contra mulher requer uma ação articulada dos diversos setores envolvidos com a questão, tendo em vista que a noção de enfrentamento não se restringe ao combate, compreendendo também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia dos direitos das mulheres.

Ilustrando a relevância desse projeto, faço menção ao disposto no “Anuário Brasileiro de Segurança Pública” sobre o aumento dos indicadores relativos à violência contra mulheres no ano de 2021 (anuário referente ao ano de 2022 ainda não foi publicado):

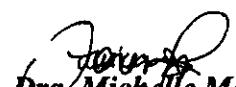
“Houve um aumento de 3,3% na taxa de registros de ameaça, e crescimento 0,6% na taxa de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021. Os registros de crimes de assédio sexual e



importunação sexual cresceram 6,6% e 17,8%, respectivamente”¹.

Sabendo que 2 (duas) em cada 3 (três) mulheres² foram assediadas em estabelecimentos destinados ao lazer e diante dos reiterados casos de agressões sofridas nesses estabelecimentos veiculados pelas mídias sociais no nosso Estado, a aprovação da presente se torna imprescindível.

Rio Branco – AC, 08/02/2023.



Dra. Michelle Melo
Deputada Estadual

¹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>

² <https://revistamenu.com.br/2-em-cada-3-brasileiras-ja-foram-assediadas-em-bares-e-restaurantes/>